



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC – 11458/11

Superintendência de Transportes e  
Trânsito de João Pessoa.  
Concorrência. Menor Preço.  
Regular. Arquivamento.

## **ACÓRDÃO AC1-TC - 02999/2011**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC – 11458/11.**
2. Órgão de origem: **Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **Lei 8.666/93, alterações posteriores e Decreto Estadual nº 24.649/03.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa especializada no ramo de sinalização viária, para a prestação de serviços e obras de engenharia de tráfego para implantação e manutenção de sinalização horizontal dentro do sistema viário do município de João Pessoa-PB**
5. Fonte de Recursos: **Próprios (fls. 33).**
6. Valor do Contrato: **R\$ 1.026.000,00 (Um milhão e vinte e seis mil reais).**
7. Parecer da Auditoria: **A DIAFI/DILIC entendeu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e o contrato decorrente.**

### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato decorrente.**

**É o Relatório.**

### **3. VOTO DO RELATOR**

**O Relator vota de acordo com o parecer da d. Auditoria pela REGULARIDADE do procedimento licitatório realizado e do contrato dele decorrente.**

**É o voto.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.*

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 17 de Novembro de 2011.**

---

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

**Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal**